



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CASA CIVIL**

**São Paulo, de maio de 2015**

**CC-ATL nº 137/2015**

**Senhor 1º Secretário**

Tendo em vista o disposto no artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, venho transmitir a essa ilustre Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, manifestação a respeito da matéria relativa ao Requerimento de Informação nº 045/2015, do Deputado Carlos Giannazi.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Edson Aparecido dos Santos  
**SECRETÁRIO - CHEFE DA CASA CIVIL**

A Sua Excelência o Senhor Deputado Enio Tatto, 1º Secretário da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

**PROCESSO:** 0045/2015/!TL  
**ASSUNTO:** Requerimento nº 0045 /2015

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 14, parágrafo único, item 9, da XIV Consolidação do Regimento Interno, o Deputado Carlos Giannazi requer seja oficiado ao Secretário de Estado da Educação, para que forneça as seguintes informações:

1 – Qual a razão, clara e objetiva, que possa explicar que razão os documentos referentes à vida funcional da professora Maria Consoladora da Silva, RG: 37.299.853-7, titular de dois cargos de professora na rede estadual de ensino (D1 e D2), encontram-se absolutamente confusos, misturados, bagunçados, com dados cruzados sobre dois cargos?

2 – Por que o órgão responsável na Secretaria do Estado da Educação – a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – não consegue colocar em ordem a vida funcional da professora, situação que vem se arrastando há bíblicos quinze (15) anos?

3 – O sistema operacional da SEE para manter em ordem a vida funcional dos servidores é confiável? Se é confiável porque não resolve o embrulho que há na vida dessa servidora?

4 – Por que os apontamentos para efeito de pagamento de benefícios estão em ordem na Secretaria da Fazenda e o mesmo não acontece na burocracia da SEE?

5 – Por que os ofícios encaminhados por este parlamentar, referentes ao caso citado, não tiveram respostas até o momento?

6 – Qual a solução para a solução definitiva desse caso e a homologação do tempo de serviço da professora, com a publicação de seu abono permanência, solicitado desde 2013?

7 – Quem é o responsável por esse atropelo de erros e pela demora irresponsável?

8 – Qual autoridade ou cargo no Quadro da SEE é responsável por prestar as contas desse imenso prejuízo causado à professora?

Pelo presente, temos a informar que a docente Maria Consoladora da Silva, RG: 37.299.853-7, solicitou a Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, para fins de abono permanência no cargo de PEB II, disciplina de Ciências Físicas e Biológicas (DI1).



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

5  
P

Consoante os esclarecimentos prestados pela Diretoria de Ensino – Região Sul 2, ocorre que a servidora requereu a inclusão do tempo de função docente, como ACT – Categoria “F”, no momento de ingresso no cargo de PEB II, disciplina de Ciências Físicas e Biológicas (DI1), mas, por equívoco da Diretoria de Ensino, o tempo foi incluído no cargo de PEB II, disciplina de Matemática (DI2). Depois de constatado o equívoco, houve a necessidade de se realizar a regularização de vida funcional da docente, que já tinha usufruído no cargo de matemática vantagens pecuniárias e funcionais.

Sendo assim, depois de constatada a situação irregular da inclusão do tempo de serviço, a Diretoria de Ensino tomou várias providências, culminando com a emissão e encaminhamento da Certidão de Tempo de Contribuição à Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos.

Ressaltamos que, após a ratificação da Certidão de Tempo de Contribuição pela Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, a docente poderá, no prazo de noventa dias, requerer, também, o benefício previdenciário da aposentadoria, utilizando à citada Certidão e, com a inserção do pedido na SIGEPREV - Sistema de Gestão de Benefícios Previdenciários, a servidora poderá ser afastar do exercício do cargo ao término dos noventa dias contados a partir da emissão do protocolo pelo SIGEPREV.

Ainda informamos que os sistemas de vida funcional são alimentados com os dados dos servidores pelas unidades escolares e pelas Diretorias de Ensino. Portanto, são confiáveis à medida que os citados dados são os corretos, para fins de concessão de diversos benefícios e vantagens funcionais. Se houve inserção de dados equivocados, terá repercussão na vida funcional do servidor, que deverá ser sanada pela Administração.

Também, não existem discrepâncias entre os sistemas da Secretaria da Educação e da Secretaria da Fazenda, já que a segunda utiliza os dados e informações da primeira, com a finalidade de efetuar os pagamentos de vencimentos e salários dos servidores. Portanto, não existem apontamentos equivocados entre ambas as Secretarias.

Informamos que, de fato, houve um equívoco na inserção dos dados funcionais no sistema, e a demora do acerto decorre da exigência da regularização funcional, que demandou certo tempo, cabendo-nos enfatizar que o acerto está concluído. Agora, estamos na fase de confecção da Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, e, em seguida, a CTC será encaminhada ao CEVIF, para ratificação.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

6  
P

Destarte, esta Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos reafirma o compromisso de viabilizar o mais rápido possível a expedição da Certidão de Tempo de Contribuição, sendo assim, resta claro que esta Administração não se recusaria em hipótese alguma em atender, em tempo hábil, o solicitado pela servidora.

G.S. 14 de Abril de 2015.

Assinado no original

**HERMAN JACOBUS CORNELIS VOORWALD**

Secretário da Educação